



Of. Gab. 367/2018

Guaíba, 19 de junho de 2018.

Senhora Presidente,

Honra-nos cumprimentá-la, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 084/2018** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 262/2018**, apresentado pelo vereador: **Juliano Ferreira**.

O referido **Requerimento** traz os seguintes questionamentos: 1) **Quais motivos levaram a saída da Empresa Pioneira?** 2) **Qual a previsão de contratação de outra empresa? Já foi feita Licitação? Caso a resposta seja positiva. Em quais municípios a mesma presta serviços? Adendo:** 3. **Qual o valor que foi reduzido no novo contrato?** 4. **Especificamente, quais os serviços básicos previstos no contrato antigo e os serviços básicos previstos no novo contrato?** 5. **Qual o valor cobrado pelo metro quadrado pela empresa Pioneira? O aumento que foi solicitado e o valor cobrado pela nova empresa?** 6. **Quais foram os avanços estabelecidos pela Secretaria desde o início da gestão até agora.**

Agradecendo o nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

1. O Executivo Municipal, através da SMAMA, solicitou a renovação do Contrato 338/2014, conforme memorando anexo, sendo a sua desmobilização um ato unilateral, expresso em ofício também em anexo, no qual o nobre Edil poderá apreciar os motivos alegados pela empresa Pioneira para rescisão contratual.
2. A SMAMA encaminhou à Diretoria de Compras e Licitações a solicitação de abertura do processo licitatório com a finalidade de contratar nova empresa para executar os serviços de limpeza urbana. Após os tramites legais o edital de licitação foi publicado em 19/06/2018. Assim, aguardamos a conclusão do certame para contratação da empresa vencedora.
3. Ainda não há como especificar a monta de valores reduzidos, dada a atual fase do processo licitatório, na qual ainda não ocorreu o pregão.
4. O objeto do contrato com a empresa Pioneira e o objeto do novo Projeto Básico são basicamente o mesmo: serviços manuais e mecanizados de limpeza urbana. Item acrescido com maior relevância é a operação de Ecopontos, que até a gestão anterior era apenas um, e na atual são seis.

À

Exma. Srª.

**Verª. Fernanda Garcia**

M. D. Presidente da Câmara Municipal, em exercício.

Guaíba/RS



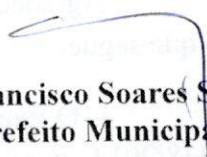


5. Não fica claro a qual serviço se refere à pergunta, especificamente. O aumento pretendido pela empresa Pioneira seria de 10,67%. Quanto aos valores da nova empresa, vide resposta 3.

6. Houve diversos avanços na atual gestão, entre os quais se destaca a Política de Gestão de Resíduos Sólidos, com a implantação de seis Ecopontos, que possibilitam o descarte seletivo dos resíduos gerados, bem como a revitalização da Orla do Guaíba, ainda em andamento. Além disso, avanços como o Programa de Inseminação Artificial de Guaíba, o PIAG, a criação do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural, o FUMDER, e o Sistema de Inspeção Municipal, o SIM e ampliação dos pontos de Feira do Município, na área da Agricultura, são respostas às demandas elencadas durante a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, já atendidas pela SMAMA.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.

  
**José Francisco Soares Sperotto**  
Prefeito Municipal





Guaíba, 28 de março de 2018.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA - RS  
At. Exmo. Senhor Prefeito Municipal

Ref.: Esgotamento de Prazo e Desmobilização - Contrato Administrativo nº 338/14

**PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA**

**LTDA.**, empresa com sede na Rua Marechal Rondon, nº. 55 – Jd. Santa Helena – Suzano/SP e inscrita no CNPJ sob nº. 62.719.083/0001-20, por seu procurador, vem, respeitosamente, diante de V. Exa., comunicar o ~~desinteresse na prorrogação do prazo do contrato indicado em referência~~ e comunicar que serão adotadas as providências necessárias para a **desmobilização contratual**, conforme passa a expor a seguir:

Após regular procedimento licitatório, a PIONEIRA assinou o contrato administrativo n. 338/14, tendo por objeto a “*Contratação de empresa de engenharia, para a execução de diversos Serviços Manuais e Mecanizados de Limpeza Pública entre outros, neste Município de Guaíba (...)*”.

O contrato foi assinado em 30/09/14, com prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, nos termos de sua cláusula 2.1, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses, conforme a cláusula 2.2.





*tanto pela Administração como pelo contratado. Portanto, não é possível que se imponha contra a vontade de qualquer das partes”<sup>1</sup>*

Ante o exposto, fica desde já comunicado o **desinteresse** na prorrogação do prazo do contrato e que será realizada a **desmobilização da PIONEIRA**, para que sejam adotadas as providências cabíveis no âmbito dessa Prefeitura.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA**  
Valdemir de Abreu Araujo

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 15ª ed., pág. 835





Findo o prazo de 12 (doze) meses e tendo sido constatado, por essa Administração, que os serviços foram realizados a contento, foram firmados aditivos de prorrogação de prazo. O último deles, 5º Termo Aditivo, previu a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, a partir de 1º de abril de 2017.

**No dia 01 de abril p.f., estará esgotado o prazo de vigência e, portanto, extinto o contrato, já que seu escopo volta-se à prestação de serviços contínuos de limpeza pública.**

Atuando em conformidade com a boa-fé contratual, a fim de permitir a adoção das providências administrativas necessárias à contratação de outra empresa prestadora do serviço, comunica a PIONEIRA seu desinteresse na assinatura de aditivo de prorrogação de prazo, de modo que providenciará a desmobilização da estrutura montada para a prestação dos serviços.

Isso se dá pela situação de profundo desequilíbrio econômico-financeiro contratual, já apontado em cartas anteriores desta contratada, especialmente pelo reiterado e prolongado atraso no pagamento de medições, falta de aplicação de reajustamento dos preços do contrato, aumento dos custos fixos e prejuízo com a ociosidade da estrutura, equipamentos, mão de obra e veículos, pela frustração das estimativas de quantitativos de serviços fixados no edital da licitação que antecedeu o contrato.

Por tal razão, comunica a PIONEIRA, de maneira prévia, seu desinteresse na prorrogação do prazo do contrato, de modo a exercer seu legítimo direito de recusa em renovar o prazo contratual, conforme assinala a doutrina:

***“Adota-se o entendimento de que a renovação é ato bilateral, de natureza convencional. Isso significa a impossibilidade de renovação automática do contrato. É necessária manifestação de vontade de ambas as partes”***

